

Policial ferido por arma com defeito é consumidor por equiparação, diz STJ

O policial militar é equiparado a consumidor em casos de acidente com arma de fogo defeituosa, independentemente de a compra do armamento ter sido feita pela Fazenda Pública.

Com essa conclusão, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça afastou a ocorrência de prescrição do direito de um policial pedir indenização pelos danos sofridos por um disparo acidental de uma arma de fogo com defeito de fábrica.

A prescrição não ocorreu porque o Tribunal de Justiça de São Paulo afastou a regra geral do [Código Civil](#) que prevê prazo de até três anos para exercer a pretensão de reparação civil (artigo 206, parágrafo 3º, inciso V).

Em vez disso, o TJ-SP aplicou o artigo 27 do [Código de Defesa do Consumidor](#), que prevê a prescrição de cinco anos para reparação pelos danos causados por fato do produto.

Para a Justiça paulista, o policial, enquanto vítima do fato do produto, está na condição de [consumidor por equiparação](#). A empresa fabricante do armamento recorreu ao STJ para contestar essa classificação.

A fabricante alegou que a arma foi adquirida pela Polícia Militar de São Paulo. Logo, o policial não pode ser considerado consumidor nem mesmo por equiparação, pois entre ela e o Estado existe uma relação civil-administrativa.

Consumidor por equiparação

Relator do recurso especial, o ministro Antonio Carlos Ferreira rejeitou a tentativa da empresa de afastar a tese. Ele explicou que o CDC visa garantir a segurança e os direitos de todos os usuários do produto, independentemente de quem tenha feito a compra.

Em sua análise, a ampliação do conceito de consumo permite que pessoas em situações similares [fiquem protegidas pela legislação](#) em casos de danos causados por produtos defeituosos.

Assim, a responsabilidade da empresa que fabrica a arma de fogo é analisada sob a perspectiva do produto e não da relação jurídica que ela tem com quem fez a compra do armamento.

“No contexto em que o policial é ferido por portar arma de fogo com defeito de fabricação, ele se torna consumidor por equiparação, tendo em vista ser o destinatário final do produto e o que

Freepik



Policial é consumidor por equiparação porque se feriu em disparo acidental causado por arma de fogo com defeito



sofre as consequências diretas de sua inadequação”, concluiu. A votação foi unânime.

Na primeira instância, paralelamente, o processo correu com sentença afastando a existência de defeito de fabricação no armamento, o que levou ao **indeferimento do pedido de indenização**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

REsp 1.948.463

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-02/policial-ferido-por-arma-com-defeito-de-fabricacao-e-consumidor-por-equiparacao-diz-stj/>